REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

I

Série

Número 111

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 358/2025

Aprova as características específicas na Região Autónoma da Madeira dos veículos afetos ao serviço público de transporte de passageiros em táxi e prorroga o prazo para implementação e adaptação do previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 358/2025

de 30 de junho

Sumário:
Aprova as características específicas na Região Autónoma da Madeira dos veículos afetos ao serviço público de transporte de passageiros em táxi e prorroga o prazo para implementação e adaptação do previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

Texto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, veio regular o regime o jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi e revogar o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, remetendo para portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes, a definição das normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis;

Considerando que a nível nacional foi publicada a Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 289/2024/1, de 7 de novembro, que veio regulamentar as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros de táxi e revogar a Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril;

Considerando que a referida Portaria de âmbito nacional, não contempla as especificações das características técnicas dos táxis na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente no que concerne à cor amarelo de cádmio com uma risca longitudinal azul cerúleo, "imagem de marca" dos táxis em circulação nesta Região;

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de dezembro, foi adaptado à RAM o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, nomeadamente no que concerne às características dos táxis, diploma este que adaptou legislação ora revogada, considerando-se para os devidos efeitos legais, tacitamente revogado;

Considerando que a Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, estabelece, no que se refere aos taxímetros, o prazo de um ano para os veículos afetos ao transporte em táxi disporem, ou serem adaptados, de taxímetro homologado e aferido pelas entidades reconhecidas para efeitos de controlo metrológico e conectado com o sistema de faturação eletrónica a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, tendo aquele prazo sido prorrogado pela Portaria n.º 289/2024/1, de 7 de novembro, até 30 de junho de 2025;

Considerando que as condições de mercado regional para a implementação do previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, são limitadas e, atendendo às especificidades regionais que, pela sua ultraperiferia, condicionam o acesso a alternativas para a prestação desses serviços;

Considerando que importa prorrogar o prazo legal para efetivação plena das adaptações necessárias.

Assim, ao abrigo na alínea 11) do artigo 40.º, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, compaginado com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria tem por objeto aprovar as características específicas na Região Autónoma da Madeira (RAM) dos veículos afetos ao serviço público de transporte de passageiros em táxi e prorrogar o prazo para implementação e adaptação do previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

Artigo 2.º
Características especificas dos táxis na RAM

Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, na sua atual redação, só podem ser licenciados na RAM os veículos afetos ao serviço público de transporte de passageiros em táxi que tenham como cor cativa o amarelo de cádmio com uma risca longitudinal azul-cerúleo.

Artigo 3.º
Prorrogação de prazo

É prorrogado na RAM até 31 de dezembro de 2025, o prazo previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 289/2024/1, de 7 de novembro, que determina que os veículos afetos ao transporte em táxi devem dispor, ou ser adaptados, de taxímetro homologado e aferido pelas entidades reconhecidas para efeitos de controlo metrológico e conectado com o sistema de faturação eletrónica a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, sem prejuízo de, neste período, serem sujeitos a controlo metrológico e emitido o respetivo dístico indicador da aferição anual do taxímetro tendo por base a legislação em vigor.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal aos 27 dias do mês de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)